



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 25/10/1971

Autoriza concessão de gratificação ao
funcionário em cargo comissionado ou
de provimento efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Atendendo à natureza e relevância do serviço na repartição
municipal, a critério do Prefeito, poderá este conceder ao funcionário em cargo
comissionado ou de provimento efetivo a gratificação de 1/5 (um quinto) do
vencimento.

Art. 2º A despesa proveniente da aplicação desta lei correrá por conta de
verba própria do orçamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor
na data de sua publicação.

Ponte Nova, 25 de outubro de 1971

Domingos Sávio Teixeira Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 859 de 23.10.1971
- Publicada em: 25/10/1971